



Lei Complementar nº 006/2001, de 28/12/2001

“Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva e dá outras providências”.

Paulo Pedroso Vitor, Prefeito do Município de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste município que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, integrado por Cargos Permanentes, e em Comissão, classificados na forma desta Lei.

Parágrafo único - Os Profissionais em Educação serão regidos por Plano de Carreira próprio, excetuando-se desta Lei.

Art. 2º - O Regime Jurídico aplicado aos Servidores regidos por esta Lei é o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:

I – PLANO DE CARREIRA – Conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos servidores.

II – CARREIRA – É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III – CARGO – Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, previstas no plano de carreira e remuneração, de acordo com a área de atuação e formação profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

- IV – CATEGORIA FUNCIONAL – Conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.
- V – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- VI – REMUNERAÇÃO – Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
- VII – GRUPO OCUPACIONAL – Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.
- VIII – REFERÊNCIA – Graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.
- IX – PROGRESSÃO FUNCIONAL – Deslocamento do servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo.
- X – QUADRO DE PESSOAL – Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, compõe-se de Cargos Permanentes e em Comissão, constantes dos anexos I, II, III, IV E V distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- Grupo I - Atividades de Nível Superior – ANS;
- Grupo II - Atividades de Administração em Geral – AAG;
- Grupo III - Transportes e Serviços Gerais – TSG;
- Grupo IV - Direção e Assessoramento Superior - DAS – Comissionados

Art. 5º - Cada Grupo Ocupacional, abrangendo várias atividades, compreende:

- I – Atividades de Nível Superior – ANS: Os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de Ciências e Tecnologia e de Ciências Humanas e Sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura;
- II – Atividades de Administração em Geral – para cujo desempenho é exigido diploma de Nível Médio. Atividades de Nível Médio;

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

III – Transportes, Obras e Serviços Gerais – TSG: Os cargos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção e transportes.

IV – Direção e Assessoramento Superior – DAS - Cargos de Provimento em Comissão.

SEÇÃO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º - Os Cargos em Comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS - regidos pelo critério de Confiança, de acordo com o artigo 37 de Constituição Federal, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme anexos IV e V, partes integrantes desta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DOS CARGOS PERMANENTES

Art. 7º – Ficam criados os Cargos Permanentes, nas quantidades e vencimentos constantes dos Anexos VIII e IX, partes integrantes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO E DA LOTAÇÃO

Art. 8º - A investidura em Cargo Público, far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único – A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Os servidores têm lotação na Administração Central, e exercício nos locais para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO, DAS GRATIFICAÇÕES E DO TETO

Art. 10 – Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, previstas nesta Lei.

§ 1º - Nenhum servidor, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 2º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos entrará em vigor sempre na mesma data, qualquer que seja o quadro a que pertençam.

§ 5º - O vencimento é irredutível.

Art. 11 – As Funções Gratificadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, serão concedidas a servidores do quadro permanente e/ou a servidores cedidos ou colocados à disposição por outros órgãos públicos, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e chefia, direção e assessoramento, de acordo com o Anexo VI, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 12 – O servidor perderá:

I – A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês.

II – A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.

III – A remuneração do cargo efetivo se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.

Art. 13 – Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo Único – Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

Art. 14. – Incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar a sua remuneração, a expressão monetária da Progressão Funcional, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do Cargo.

Parágrafo Único – Nenhuma outra gratificação será incorporada ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Progressão Funcional consiste na movimentação do cargo, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro das referências de vencimento do respectivo cargo, de acordo com os Anexos VIII e IX, partes integrantes desta Lei.

Art. 16 - A Progressão Funcional dar-se-á por Avaliação de Desempenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 1º — A Progressão Funcional ocorrerá de 03 (três) em três (três) anos, sendo a primeira após o Estágio Probatório.

§ 2º - Os servidores que já tiverem cumprido o Estágio Probatório, terão direito a 1º Progressão por Avaliação de Desempenho até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 17 — A Avaliação deve medir o Desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:

- I – Idoneidade Moral;
- II – Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV – Eficiência
- V – Iniciativa;
- VI – Rendimento do Trabalho;
- VII – Qualidade do Trabalho;
- VIII – Comprometimento com o Trabalho
- IX - Uso dos materiais e Equipamentos

Parágrafo único - Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

Art. 18 – A avaliação de desempenho será cumulativa e realizada anualmente, através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único – Cabe à Secretaria Municipal da Administração, ou a quem estiver determinado, a avaliação do servidor, com ciência do mesmo.

Art. 19 – Fica prejudicada a progressão funcional por Desempenho, quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

- I – Somar duas penalidades de advertência por escrito;
- II – Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – Somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

Art. 20 – A Progressão por Desempenho será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 21 – O servidor incluído no Plano de Carreira de que trata esta Lei, fica sujeito ao máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O funcionário poderá ser designado, por ato do Poder Executivo, para ter horário de trabalho reduzido para 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, com acordo coletivo.

§ 2º - O expediente interno de Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva poderá ser reduzido a menos número de horas de trabalho semanal, por decreto do Chefe do Poder Executivo, sem redução salarial.

Art. 22 – O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

§ 1º - O valor da hora normal de trabalho será determinado com base na remuneração do servidor.

§ 2º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - Fica estabelecido que os servidores poderão ter jornada de trabalho especial de prorrogação e/ou compensação de horas de trabalho, desde que observado o máximo de 10 (dez) horas diárias, a folga dominical e o limite de horas mensais.

§ 4º - As horas trabalhadas em regime de compensação não serão consideradas como extraordinárias.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 23 – Fica autorizada a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo vencimentos e quadro de vagas desta Lei, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

- I – Substituição de servidor licenciado;
- II – Preenchimento de cargos de classe inicial de carreira, até a realização de Concurso Público;
- III – Execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo;
- IV – Situação de Calamidade Pública e combate a surtos epidêmicos que exijam suplementação da mão-de-obra;
- V – Outros casos a serem autorizados por Lei específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 1º - O prazo de contratação não será superior
I – Ao da licença, no caso do inciso I;
II – A seis meses, nos casos dos incisos II, III, e IV.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º - Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimento constantes da escala do anexo VIII, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 24 – Aos servidores não integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, admitidos em caráter temporário e de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos dos servidores efetivos, exceto:

- I. Efetividade;
- II. Estabilidade;
- III. Progressão Funcional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 – A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida ao servidor municipal estável ou efetivo, a despedida voluntária, a razão de um vencimento mensal por ano de efetivo exercício na prefeitura municipal de Balneário Arroio do Silva.

Parágrafo Único – Para a despedida voluntária, fração igual ou superior a 6 (seis) meses será computada como 1 (um) ano.

Art. 26 – Os valores constantes da Escala de referência de Nível de Vencimentos dos Anexos VIII e IX, desta Lei Complementar serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados, os vencimentos dos servidores, incluídos os tetos..

Art. 27 – Os atuais servidores efetivos serão enquadrados nas respectivas categorias funcionais, ou assemelhadas, e amplitude de referência desta Lei Complementar, ou no nível imediatamente superior, quando os vencimentos não coincidirem.

Art. 28– Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos para o preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 29 – O Chefe do Poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta lei, inclusive atribuições dos cargos e/ou funções.

Art. 30 – Aplicam-se aos inativos e pensionistas os benefícios desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 31 – São Partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I a IX

Art. 32 – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.


Art. 33 – Fica revogada a Lei nº 003/1997, com exceção dos cargos comissionados que serão extintos após a realização do concurso e posse dos aprovados, e demais disposições em contrário.

Art. 34 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina, em 28 de Dezembro de 2001.


PAULO PEDROSO VITOR
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças em 28 de Dezembro de 2001.


JOSE CARLOS DE BEM
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

Assistente Social
Contador
Controlador Interno
Enfermeiro
Engenheiro Civil
Farmacêutico/Bioquímico
Médico
Odontólogo
Psicólogo

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AOG.

Agente Administrativo
Agente Comunitário de Saúde
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil
Fiscal de Obras e Serviços
Fiscal de Tributos
Fiscal de Vigilância Sanitária
Recepcionista/Telefonista
Técnico em Enfermagem
Tesoureiro
Secretário de Escola

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS – TSG

Auxiliar de Serviços Gerais
Calceteiro
Carpinteiro
Jardineiro
Mecânico
Merendeira
Motorista
Operador de Equipamentos
Pedreiro
Pintor
Pintor Letrista



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Eletricista
Servente de Escola
Vigia
Auxiliar Operacional de Creches

ANEXO II

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

<i>Categorias Funcionais</i>	<i>Habilitação Profissional</i>
Assistente Social Contador Controlador Interno Enfermeiro Engenheiro Civil Farmacêutico/Bioquímico Médico Odontólogo Psicólogo	Portador de certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão.

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AOG.

<i>Categorias Funcionais</i>	<i>Habilitação Profissional</i>
Agente Administrativo Agente Comunitário de Saúde Auxiliar Administrativo Auxiliar de Ensino de Educação Infantil Fiscal de Obras e Serviços Fiscal de Tributos Fiscal de Vigilância Sanitária Recepcionista/Telefonista Tesoureiro	Portador de Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio e experiência na área de atuação.
Auxiliar de Enfermagem Técnico em Enfermagem Eletricista Secretário de Escola	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 2º Grau Técnico, e/ou com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, se houver, e Experiência comprovada na área de atuação.

6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

GRUPO III - TRANSPORTES, E SERVIÇOS GERAIS - TSG

categorias Funcionais	Habilitação Profissional
Auxiliar de Serviços Gerais	Portador de Certificado de conclusão de curso de
Calceteiro	Ensino Fundamental ou experiência na
Carpinteiro	área de atuação.
Jardineiro	
Merendeira	
Pedreiro	
Pintor	
Pintor Letrista	
Servente de escola	
Vigia	
Auxiliar Operacional de Creche	
Mecânico	Certificado de Conclusão de curso de Ensino
Motorista	Fundamental e Carteira Nacional de
Operador de Equipamentos	Habilitação de acordo com o
	Edital e experiência comprovada na área
	de atuação



ANEXO III

ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

<i>Nome Do Cargo</i>	<i>Atividades Específicas</i>
Assistente Social	Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos Segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas.
Contador	Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas.
Controlador Interno	Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de verificação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios. Realizar verificação nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer ocorrências.
Enfermeiro	Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, administração de unidade de saúde, planejamento e coordenação de outras atividades correlatas.
Engenheiro Civil	Efetuar atividades de assistência técnica, supervisão, controle e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia da Prefeitura Municipal. Orientar procedimentos em processos de licitação, no que tange a atividades de sua área de competência, elaborar projetos, assim como executar e dirigir obras civis, próprias ou realizada por empreiteiras, relacionadas à construção, ampliação, manutenção e reparos de pontes, estradas, edificações e outras obras públicas ou particulares, estudando características e especificações do projeto, preparando plantas, orçamento de custos, técnica da execução e outras obras, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões de finalidade exigidos, e outras atividades correlatas.
Farmacêutico/Bioquímico	Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e do produto acabado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

	valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos, além de outras atividades correlatas.
Médico	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas.
Odontólogo	Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas, além de outras atividades correlatas.
Psicólogo	Realizar estudos e apresentar diagnóstico em pacientes com distúrbios psicológicos, procurando ajustá-los ao meio, bem como assessorar o Setor de Pessoal no processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com palestras motivacionais, e outras atividades correlatas

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AOG.

Nome Do Cargo	Atividades Especificas
Agente Administrativo	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Agente Comunitário de Saúde	Atividade auxiliar, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.
Auxiliar Administrativo	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Auxiliar de Enfermagem	Atividade auxiliar, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	Executar trabalhos de auxílio a Educação Infantil no tocante a recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar, realizar as tarefas de banho e higiene das crianças durante o horário que permanecerem na creche, fornecer alimentação as crianças nos horários determinados, manter vigilância permanente das crianças,



	executar toda e qualquer tarefa compatível com seu cargo, bem como aquelas que foram atribuídas pela secretaria municipal de Educação.
Fiscal de Obras e Serviços	Fiscalizar obras públicas em todas as suas etapas, bem como obras privadas de acordo com a legislação municipal do Código de Posturas e outras, além de atividades correlatas
Fiscal de Tributos	Atividade relacionada ao cumprimento do Código tributário Municipal e legislação e posturas municipais, inclusive fiscalização, e outras atividades correlatas.
Fiscal de Vigilância Sanitária	Desenvolver atividades definidas na Lei da Vigilância Sanitária e outras atividades correlatas.
Recepcionista/Telefonista	Atividade de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes ao recebimento e encaminhamento de pessoas, ligação telefônica, transmissão e recebimento de mensagens, e outras atividades correlatas.
Técnico em Enfermagem	Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.
Tesoureiro	Atividades e receber e pagar, executar controle de caixa diário, controlar contas bancárias, auxiliar o serviços de contabilidade, e outras atividades correlatas
Secretário de Escola	Realizar atividades de assessoramento as unidades escolares, apoiar serviços administrativos, analisar, organizar e registrar fatos ligados a vida escolar, receber e entregar documentos e correspondências.

GRUPO III – TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - TSG

Nome Do Cargo	Atividades Específicas
Auxiliar de Serviços Gerais	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de limpeza e conservação, além de trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Calceteiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de calçamento em geral, e outras atividades correlatas.
Carpinteiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de carpintaria em geral, e outras atividades correlatas.
Jardineiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de jardinagem em geral, e outras atividades correlatas.
Mecânico	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo serviços de mecânica geral, nos veículos de quaisquer ano, porte e marca de fabricação, pertencentes a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

	Prefeitura Municipal, e outras atividades correlatas.
Merendeira	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de preparação de alimentos, limpeza, conservação, e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Motorista	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.
Operador de Equipamentos	Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.
Pedreiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em geral, e outras atividades correlatas.
Pintor	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de pintura em geral, e outras atividades correlatas.
Pintor Letrista	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de pintura de letreiros em geral, e outras atividades correlatas.
Servente de Escola	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade efetuando o serviço de zeladoria, limpeza e conservação de escolar, além de outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Eletricista	Atividades de execução e manutenção de instalações elétricas em geral, em prédios da municipalidade e na iluminação pública.
Vigia	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de vigilância e outras atividades correlatas.
Auxiliar Operacional de Creche	Executar trabalhos de auxílio a Educação Infantil no tocante a recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar, realizar as tarefas de banho e higiene das crianças durante o horário que permanecerem na creche, fornecer alimentação as crianças nos horários determinados, manter vigilância permanente das crianças, zelar pela higiene e conservação da sala e pertences das crianças, executar toda e qualquer tarefa compatível com seu cargo, bem como aquelas que foram atribuídas pela secretaria municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO IV

NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SUBSÍDIO/ VENCIMENTO
GABINETE DO PREFEITO		
01	Assessor Jurídico	DAS - 03
01	Assessor Jurídico Dívida Ativa	DAS - 04
03	Assessor Geral	DAS - 03
01	Assessor de Comunicação ✓	DAS - 02
01	Chefe de Gabinete	DAS - 03
01	Assessor Especial	DAS - 04
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01	Secretário de Administração e Finanças	DAS - 04
01	Diretor do Departamento de Pessoal ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Contabilidade ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Tributação	DAS - 02
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
01	Secretário Da Educação e Cultura	DAS - 04
01	Diretor do Departamento de Ensino ✓	DAS - 02
SECRETARIA DA SAÚDE, BEM ESTAR E MEIO AMBIENTE		
01	Secretário da Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente	DAS - 04
01	Diretor do Departamento de Saúde ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Bem Estar Social ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Assistência Social ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Meio Ambiente ✓	DAS - 02
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO		
01	Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Planejamento	DAS - 04
01	Diretor do Departamento Obras e Viação ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Planejamento ✓	DAS - 02



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

SECRETARIA DO TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E AGRICULTURA E PESCA

01	Secretário do Turismo, Esporte, Indústria, Comércio e Agricultura	DAS - 04
01	Diretor do Departamento de Indústria e Comércio ✓	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Pesca e Agricultura	DAS - 02
01	Diretor do Departamento de Esportes ✓	DAS - 02

ANEXO V
GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SUBSÍDIO OU REMUNERAÇÃO
05	Secretário	DAS - 4	Lei de Iniciativa da Câmara
01	Assessor Jurídico da Dívida Ativa	DAS - 4	1.500,00
01	Assessor Jurídico	DAS - 3	1.000,00
03	Assessor Geral	DAS - 3	1.000,00
01	Chefe de Gabinete	DAS - 4	1.000,00
01	Assessor de Comunicação	DAS - 2	650,00
14	Diretor de Departamento	DAS - 2	650,00

ANEXO - VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO : FG

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	VZLOR = Quantidade de Pisos (menor Remuneração do Município)
04	Função Gratificada	FG - 05	2,5
05 (03)	Função Gratificada	FG - 04	2,0
06 (02)	Função Gratificada	FG - 03	1,5
07 (05)	Função Gratificada	FG - 02	1,0
08 (01)	Função Gratificada	FG - 01	0,5

520,00
390,00
260,00
130,00

513,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

ANEXO VII

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Nível	Tempo em Anos	Percentual
I (Inicial)	Admissão	0,0 %
II	03	4,14 %
III	06	8,44 %
IV	09	12,93 %
V	12	17,61 %
VI	15	22,47 %
VII	18	27,54 %
VIII	21	32,82 %
IX	24	38,31 %
X	27	44,04 %
XI (Teto)	30	50,00 %

ANEXO VIII

GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS, Nº DE VAGAS, CÓDIGO E NÍVEL INICIAL

GRUPO I – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS.

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
01	Assistente Social	1.1.01	1.000,00
01	Contador	1.1.02	2.280,00
01	Controlador Interno	1.1.03	2.280,00
02	Enfermeiro	1.1.04	1.400,00
01	Engenheiro Civi	1.1.06	1.359,00
01	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.07	1.400,00
05	Médico	1.1.08	3.490,00
02	Odontólogo	1.1.11	2.000,00
01	Psicólogo	1.1.12	1.000,00

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AOG.

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
06	Agente Administrativo	2.2.01	405,00
15	Agente Comunitário de Saúde	2.2.02	225,00
06	Auxiliar Administrativo	2.2.04	335,00
12	Auxiliar de Enfermagem	2.2.06	405,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

03	Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	2.2.07	500,00
03	Fiscal de Obras e Serviços	2.2.08	490,00
03	Fiscal de Tributos	2.2.09	490,00
03	Fiscal de Vigilância Sanitária	2.2.10	490,00
02	Recepcionista/Telefonista	2.2.12	335,00
02	Secretário de Escola	2.2.13	405,00
04	Técnico em Enfermagem	2.2.14	500,00
01	Tesoureiro	2.2.16	1.000,00

GRUPO III - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - TSG

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
45	Auxiliar de Serviços Gerais	3.3.01	225,00
03	Calceteiro	3.3.02	350,00
02	Carpinteiro	3.3.03	363,00
02	Jardineiro *	3.3.04	335,00
02	Mecânico	3.3.05	439,00
10	Merendeira	3.3.06	225,00
18	Motorista	3.3.07	363,00
10	Operador de Equipamentos	3.3.08	405,00
04	Pedreiro	3.3.09	363,00
02	Pintor	3.3.10	363,00
01	Pintor Letrista	3.3.11	405,00
10	Servente de Escola *	3.3.12	225,00
01	Eletricista	3.3.13	439,00
06	Vigia	3.3.15	225,00
08	Auxiliar Operacional de Creche	3.3.16	335,00

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTOS
CÓDIGOS E REFERÊNCIAS
CRESCIMENTO HORIZONTAL: 50 %

Vencimento Em R\$											
Código /Ref.	I (inicial)	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI (teto)
1.1.01	1.000,00	1.041,38	1.084,47	1.129,35	1.176,08	1.224,75	1.275,43	1.328,20	1.383,16	1.440,40	1.500,00
1.1.02	2.280,00	2.374,35	2.472,60	2.574,91	2.681,46	2.792,42	2.907,97	3.028,30	3.153,62	3.284,11	3.420,00
1.1.03	2.280,00	2.374,35	2.472,60	2.574,91	2.681,46	2.792,42	2.907,97	3.028,30	3.153,62	3.284,11	3.420,00
1.1.04	1.400,00	1.457,93	1.518,26	1.581,09	1.646,51	1.714,64	1.785,60	1.859,48	1.936,43	2.016,50	2.100,00
1.1.05	1.359,00	1.415,24	1.473,80	1.534,78	1.598,29	1.664,43	1.733,30	1.805,03	1.879,72	1.957,50	2.038,50
1.1.06	1.359,00	1.415,24	1.473,80	1.534,78	1.598,29	1.664,43	1.733,30	1.805,03	1.879,72	1.957,50	2.038,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

1.1.07	1.400,00	1.457,93	1.518,26	1.581,09	1.646,51	1.714,64	1.785,60	1.859,48	1.936,43	2.016,56	2.100,00
1.1.08	3.490,00	3.634,42	3.784,81	3.941,42	4.104,52	4.274,36	4.451,24	4.635,43	4.827,24	5.027,00	5.235,00
1.1.09	1.200,00	1.249,66	1.301,37	1.355,22	1.411,30	1.469,70	1.530,51	1.593,84	1.659,80	1.728,48	1.800,00
1.1.10	1.000,00	1.041,38	1.084,47	1.129,35	1.176,08	1.224,75	1.275,43	1.328,20	1.383,16	1.440,40	1.500,00
1.1.11	2.000,00	2.082,76	2.168,94	2.258,70	2.352,16	2.449,49	2.550,85	2.656,41	2.766,33	2.880,80	3.000,00
1.1.12	1.000,00	1.041,38	1.084,47	1.129,35	1.176,08	1.224,75	1.275,43	1.328,20	1.383,16	1.440,40	1.500,00
2.2.01	405,00	421,76	439,21	457,39	476,31	496,02	516,55	537,92	560,18	583,36	607,50
2.2.02	225,00	234,31	244,01	254,10	264,62	275,57	286,97	298,85	311,21	324,09	337,50
2.2.03	650,00	676,90	704,91	734,08	764,45	796,09	829,03	863,33	899,06	936,26	975,00
2.2.04	335,00	348,86	363,30	378,33	393,99	410,29	427,27	444,95	463,36	482,53	502,50
2.2.05	650,00	676,90	704,91	734,08	764,45	796,09	829,03	863,33	899,06	936,26	975,00
2.2.06	405,00	421,76	439,21	457,39	476,31	496,02	516,55	537,92	560,18	583,36	607,50
2.2.07	500,00	520,69	542,24	564,67	588,04	612,37	637,71	664,10	691,58	720,20	750,00
2.2.08	490,00	510,28	531,39	553,38	576,28	600,13	624,96	650,82	677,75	705,80	735,00
2.2.09	490,00	510,28	531,39	553,38	576,28	600,13	624,96	650,82	677,75	705,80	735,00
2.2.10	490,00	510,28	531,39	553,38	576,28	600,13	624,96	650,82	677,75	705,80	735,00
2.2.11	750,00	781,04	813,35	847,01	882,06	918,56	956,57	996,15	1.037,37	1.080,30	1.125,00
2.2.12	335,00	348,86	363,30	378,33	393,99	410,29	427,27	444,95	463,36	482,53	502,50
2.2.13	405,00	421,76	439,21	457,39	476,31	496,02	516,55	537,92	560,18	583,36	607,50
2.2.14	500,00	520,69	542,24	564,67	588,04	612,37	637,71	664,10	691,58	720,20	750,00
2.2.15	500,00	520,69	542,24	564,67	588,04	612,37	637,71	664,10	691,58	720,20	750,00
2.2.16	1.000,00	1.041,38	1.084,47	1.129,35	1.176,08	1.224,75	1.275,43	1.328,20	1.383,16	1.440,40	1.500,00
3.3.01	225,00	234,31	244,01	254,10	264,62	275,57	286,97	298,85	311,21	324,09	337,50
3.3.02	350,00	364,48	379,57	395,27	411,63	428,66	446,40	464,87	484,11	504,14	525,00
3.3.03	363,00	378,02	393,66	409,95	426,92	444,58	462,98	482,14	502,09	522,87	544,50
3.3.04	335,00	348,86	363,30	378,33	393,99	410,29	427,27	444,95	463,36	482,53	502,50
3.3.05	439,00	457,17	476,08	495,78	516,30	537,66	559,91	583,08	607,21	632,34	658,50
3.3.06	225,00	234,31	244,01	254,10	264,62	275,57	286,97	298,85	311,21	324,09	337,50
3.3.07	363,00	378,02	393,66	409,95	426,92	444,58	462,98	482,14	502,09	522,87	544,50
3.3.08	405,00	421,76	439,21	457,39	476,31	496,02	516,55	537,92	560,18	583,36	607,50
3.3.09	363,00	378,02	393,66	409,95	426,92	444,58	462,98	482,14	502,09	522,87	544,50
3.3.10	363,00	378,02	393,66	409,95	426,92	444,58	462,98	482,14	502,09	522,87	544,50
3.3.11	405,00	421,76	439,21	457,39	476,31	496,02	516,55	537,92	560,18	583,36	607,50
3.3.12	225,00	234,31	244,01	254,10	264,62	275,57	286,97	298,85	311,21	324,09	337,50
3.3.13	439,00	457,17	476,08	495,78	516,30	537,66	559,91	583,08	607,21	632,34	658,50
3.3.14	363,00	378,02	393,66	409,95	426,92	444,58	462,98	482,14	502,09	522,87	544,50
3.3.15	225,00	234,31	244,01	254,10	264,62	275,57	286,97	298,85	311,21	324,09	337,50
3.3.16	335,00	348,86	363,30	378,33	393,99	410,29	427,27	444,95	463,36	482,53	502,50